



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página1

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2024**

<b>EMENTA</b>	INCLUI O ANEXO I NA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011, CONFORME ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 05 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTORIA</b>	PODER EXECUTIVO

**AUTUAÇÃO**

10 de julho de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2024**

Tangará da Serra/MT, 10 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE ANTUNES DE FRANÇA**  
Vereadora  
Presidente da Câmara Municipal  
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos respeitosos cumprimentos, dirigimo-nos a este Honrado Poder Legislativo para encaminhar a inclusa propositura de Lei que INCLUI O ANEXO I NA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011, CONFORME ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 05 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei busca incluir o Anexo I (VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS), na Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 316, de 05 de julho de 2024, em especial as seguintes alterações:

“  
Art. 53 .....

.....  
§ 4º O plano de amortização destinado a cobertura do deficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em fevereiro/2024 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no **anexo I, parte integrante desta lei**, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - O deficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Tangará da Serra, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme **estipulado no anexo I desta lei**. (grifos nossos)  
”

O Anexo I, deveria ter sido parte integrante do Projeto de Lei Complementar (SUBSTITUTIVO) n.º 005/2024, protocolado em 25 de junho de 2024, uma vez que contém informações cruciais sobre os valores dos aportes periódicos necessários

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FA0C-0CA9-DD32-FCCE> e informe o código FA0C-0CA9-DD32-FCCE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

para a cobertura do *déficit* atuarial e a constituição das reservas técnicas do SERRAPREV. A ausência deste anexo no PLC foi um equívoco administrativo sistêmico.

Devido à importância denotada por esta matéria, bem como da necessidade de se encaminhar as alterações, com urgência, ao Ministério da Previdência e ainda na busca de se garantir e efetivar a segurança jurídica aos segurados, requero nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos nobres legisladores para aprovação desta minuta.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página4

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 10 DE JULHO DE 2024**

**INCLUI O ANEXO I NA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011, CONFORME ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 05 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** O Anexo I, constante desta lei, fica incluído na Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 316, de 05 de julho de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**ANEXO I**  
**VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>APORTE ANUAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>SAMAE</b>
2024	R\$ 18.198.426,52	R\$ 17.556.022,07	R\$ 298.454,19	R\$ 343.950,26
2025	R\$ 19.185.823,42	R\$ 18.508.563,86	R\$ 314.647,50	R\$ 362.612,06
2026	R\$ 20.177.175,45	R\$ 19.464.921,15	R\$ 330.905,68	R\$ 381.348,62
2027	R\$ 21.171.999,97	R\$ 20.424.628,37	R\$ 347.220,80	R\$ 400.150,80
2028	R\$ 22.253.203,68	R\$ 21.467.665,59	R\$ 364.952,54	R\$ 420.585,55
2029	R\$ 23.757.678,19	R\$ 22.919.032,15	R\$ 389.625,92	R\$ 449.020,12
2030	R\$ 25.290.016,88	R\$ 24.397.279,28	R\$ 414.756,28	R\$ 477.981,32
2031	R\$ 26.850.626,57	R\$ 25.902.799,45	R\$ 440.350,28	R\$ 507.476,84
2032	R\$ 28.439.919,45	R\$ 27.435.990,29	R\$ 466.414,68	R\$ 537.514,48
2033	R\$ 30.058.313,13	R\$ 28.997.254,67	R\$ 492.956,34	R\$ 568.102,12
2034	R\$ 31.706.230,68	R\$ 30.587.000,74	R\$ 519.982,18	R\$ 599.247,76
2035	R\$ 33.384.100,75	R\$ 32.205.642,00	R\$ 547.499,25	R\$ 630.959,50
2036	R\$ 35.092.357,61	R\$ 33.853.597,39	R\$ 575.514,66	R\$ 663.245,56
2037	R\$ 36.831.441,20	R\$ 35.531.291,32	R\$ 604.035,64	R\$ 696.114,24
2038	R\$ 38.601.797,21	R\$ 37.239.153,77	R\$ 633.069,47	R\$ 729.573,97
2039	R\$ 40.403.877,22	R\$ 38.977.620,35	R\$ 662.623,59	R\$ 763.633,28
2040	R\$ 42.238.138,62	R\$ 40.747.132,33	R\$ 692.705,47	R\$ 798.300,82
2041	R\$ 44.105.044,89	R\$ 42.548.136,80	R\$ 723.322,74	R\$ 833.585,35
2042	R\$ 46.005.065,45	R\$ 44.381.086,64	R\$ 754.483,07	R\$ 869.495,74
2043	R\$ 47.938.675,94	R\$ 46.246.440,67	R\$ 786.194,29	R\$ 906.040,98
2044	R\$ 49.906.358,10	R\$ 48.144.663,66	R\$ 818.464,27	R\$ 943.230,17
2045	R\$ 51.908.600,05	R\$ 50.076.226,47	R\$ 851.301,04	R\$ 981.072,54
2046	R\$ 53.945.896,22	R\$ 52.041.606,08	R\$ 884.712,70	R\$ 1.019.577,44
2047	R\$ 56.018.747,44	R\$ 54.041.285,65	R\$ 918.707,46	R\$ 1.058.754,33

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FA0C-0CA9-DD32-FCCE> e informe o código FA0C-0CA9-DD32-FCCE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA0C-0CA9-DD32-FCCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/07/2024 07:57:21 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FA0C-0CA9-DD32-FCCE>